

96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.725, DE 05 DE MAIO DE 2005.**

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO  
PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio firmado pelo  
Município de Bento Gonçalves com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio  
da Secretaria da Educação, visando repasse de recursos financeiros ao Município  
para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino  
Fundamental – Meio Rural, referente ao exercício de 2005.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte integrante da  
presente lei cópia do Convênio anexo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de abril de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco.**

*Alcindo Gabrielli*  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Patricia Brun Perizzolo*  
**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 062  
e publicado (a)  
Em 05/05/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CONVÊNIO SE Nº 0001/2005 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1896-1900/05-1**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, José Alberto Reus Fortunatti, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BENTO GONCALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Alcindo Gabrielli, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, conforme o que consta no Expediente acima, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Federal nº 10.709, de 31/07/03, na Lei Estadual nº 10.576/95, no Decreto nº 36.586/96 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, referente ao exercício 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

**1- Caberá à SECRETARIA:**

- a) repassar recursos financeiros ao Município, referente ao exercício de 2005, nos termos da cláusula quarta, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural;
- b) acompanhar e fiscalizar através das Coordenadorias Regionais de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, a execução do objeto do Convênio;
- c) proceder ao “Levantamento do Transporte Escolar 2005”, com a participação dos Municípios;
- d) solicitar preenchimento das planilhas on-line, conforme modelo a ser encaminhado;
- e) verificar junto ao Executivo Municipal, previamente a possibilidade do oferecimento do Transporte Escolar quando da instalação e ampliação de escolas e alteração de turnos, com repasses de recursos específicos e além dos ajustados, mediante termo aditivo.

**2- Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a) utilizar os recursos financeiros repassados pelo Estado, referentes ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural, exclusivamente para pagamento das despesas de manutenção, incluindo serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- b) transportar os alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural até a escola pública com oferta de vagas mais próxima de seu domicílio;
- c) aplicar no objeto do Convênio, até o final do ano letivo da rede estadual, conforme calendário oficial, os recursos recebidos;
- d) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- e) prestar contas à SECRETARIA mediante apresentação de planilha (Anexo Único), contendo discriminadamente os alunos, quilometragem das linhas e passagens, com os dados totais, nos termos da Cláusula Sexta, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar, que assinarão conjuntamente com o Prefeito Municipal;
- f) proceder do levantamento do transporte escolar, solicitado pela Secretaria da Educação;
- g) devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- h) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas, previstas no presente ajuste;
- i) incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente Convênio Ensino Fundamental correrão à conta de UO1901; Atividade: 6085 – Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.40.41; Recurso: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual e Recurso 1709 – PNATE para o Ensino Fundamental; Subprojeto 000 001.

**CLÁUSULA QUARTA– DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SECRETARIA repassará os recursos financeiros ao Município em 10 (dez) parcelas, até o dia 30 de cada mês, no período de março a dezembro do ano de 2005, de acordo com os coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado.

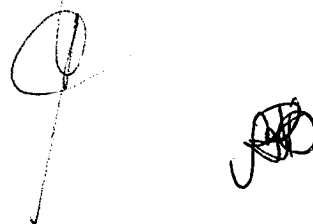
**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros a serem repassados aos Municípios serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural transportados;
- b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município, ou outros contratados por este para o transporte escolar;
- c) número de passagens fornecidas pelo Município aos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural.

Subcláusula Primeira – Para o cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados contidos no Transporte Escolar do ano de 2004, até que seja efetuado novo levantamento com os dados atualizados do ano de 2005.

Subcláusula Segunda – Para fins de recebimento de recursos financeiros serão considerados somente alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental - Meio Rural que não residam próximo da escola ou nela não tenham obtido vaga, e que tenham de percorrer, no mínimo 02 KM (dois quilômetros) entre sua residência e a escola estadual mais próxima.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MUNICÍPIO prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Estado da Educação até 31 de janeiro de 2006, mediante apresentação de planilha (anexo único) especificada na cláusula segunda, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação, Diretor(a) das Escolas Estaduais, Presidente do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou do Conselho Escolar e Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, até 31 de janeiro de 2006.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ajuste poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, com solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**


O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), ou rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, pelo atraso no pagamento das parcelas mensais, garantidos, em quaisquer das hipóteses, os direitos remanescentes de cada convenente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas:

Porto Alegre, 01 ABR. 2005

  
**JOSÉ FORTUNATI,**  
Secretário de Estado da Educação

  
**Alcindo Gabrielli**  
Prefeito(a) Municipal de BENTO GONCALVES

**NELSI HOFFMÜLLER**  
Secretaria de Estado da Educação  
Substituta  
21685142

Testemunhas:

1. Nome \_\_\_\_\_  
2. RG \_\_\_\_\_

1. Nome \_\_\_\_\_  
2. RG \_\_\_\_\_



